

Nota Técnica – Aprovação de alteração à Lei de Gestão Democrática

Assunto: PL nº. 657/2019 – Autoriza a reeleição para direção de escolas públicas, e reduz mandato para dois anos nos pleitos de 2019 e 2020.

Ementa: Acrescenta os arts. 64-A e 65-B à Lei nº. 4.751, de 07 de fevereiro de 2012.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º. A Lei nº. 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 64-A e 64-B:

"Art. 64-A. No pleito a ser realizado em 2019 não será considerada a restrição imposta pelo art. 41 do presente diploma, devendo ser observado regime próprio, a seguir disposto:

Parágrafo Primeiro. Será permitida a candidatura dos atuais ocupantes dos postos, mesmo que em segundo mandato.

Parágrafo segundo. O novo mandato será de exatamente dois anos.

Art. 64-B. No pleito a ser realizado em 2020 não será considerada a restrição imposta pelo art. 28 do presente diploma, devendo ser observado regime próprio, a seguir disposto:

Parágrafo Primeiro. Será permitida a candidatura dos atuais ocupantes dos postos, mesmo que em segundo mandato.

Parágrafo segundo. O novo mandato será de exatamente dois anos."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Análise e Conclusão:

O plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, nesta terça-feira (24/09/2019), em dois turnos, o Projeto de Lei nº 657/2019, que autoriza a reeleição para as direções de escolas públicas, além de reduzir para dois anos o mandato. Atualmente, o mandato para diretor é de três anos. O Governo justificou a alteração na lei avaliando que 90% das escolas ficariam sem direção, o que considerou ser prejudicial para a comunidade escolar.